



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

## = DECRETO nº 1.856, 30 de julho de 2021 =

“Dispõe sobre a Retomada das Aulas e Atividades Escolares Presenciais, no Município de Neves Paulista e dá outras providências.”

**MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº. 65.849, de 06 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº. 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** As aulas presenciais no âmbito do Ensino Público Municipal (Educação Infantil, pré-escola e Ensino Fundamental I), retornarão a partir do dia 02 de agosto de 2021, e que serão cumpridos todos os protocolos pedagógicos e sanitários contra a COVID-19, contidos no Plano de Retomada das Aulas no Município de Neves Paulista, devendo ser observado:

I. Os profissionais da Educação deverão cumprir presencialmente sua carga horária ou jornada de trabalho nas suas respectivas unidades escolares;

II. Poderá ser autorizado o teletrabalho para os Profissionais da Educação, nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica;



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

III- As Unidades Escolares deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando à prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

IV- Durante a vigência da medida de quarentena as aulas e demais atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental respeitarão os seguintes parâmetros:

a) observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

b) planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de turmas, horários de entrada, saída e intervalos;

c) Excepcionalmente no mês de agosto o horário das aulas da rede municipal de ensino será das 7h as 11:30h para o cumprimento dos protocolos de higienização do prédio em geral.

d) monitoramento de risco da propagação da COVID-19, observadas as orientações do Protocolo.

**Parágrafo único.** A oferta de ensino híbrido e material preparado em atividades impressas para o aluno que não for frequentar terão como possibilidade a garantia de aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários.

**Art. 2º.** Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais ou híbridas, de forma gradativa, da Rede Pública Estadual de Ensino, das Instituições Privadas de Ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, e o disposto no Decreto Estadual nº. 65.849, de 06 de julho de 2021.

**Art. 3º.** Ficam permitidas as atividades presenciais no âmbito dos cursos profissionalizantes da educação não regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino, as quais deverão cumprir, no tocante à aplicação do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº. 64.994, de 20 de maio de 2020 e suas posteriores alterações:



# Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47

I - as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços";

II - os protocolos sanitários pertinentes às atividades.

**Art. 4º.** As Instituições de Ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Neves Paulista, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

**Parágrafo único.** A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Coordenadoria Municipal de Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária Municipal, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

**Art. 5º.** Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Coordenadoria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Coordenadoria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 1.841, 12 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 30 de julho de 2021.

  
**MARCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.